



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0017/CMP/22, celebrada em 11 de Agosto de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.10.5. Quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação em ARU - clarificação dos critérios de redução do IMI

Foi presente à reunião a informação n.º 79/DUP/22, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 02-08-2022, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação em ARU - clarificação dos critérios de redução do IMI

Exmo. Senhor Presidente

No âmbito da Reabilitação Urbana, conforme estabelece o artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana “obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável”. Por efeito, e ainda de acordo com o disposto do referido artigo, a definição destes benefícios “confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural”.

Para tanto, o Município de Pombal tem previsto um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação, que se efetiva no momento da aprovação da delimitação da ARU e mantém em vigor durante o período vigente da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

Tendo-se verificado que a redação do quadro de apoios e incentivos em vigor, em particular os critérios estabelecidos para a redução da taxa de IMI em 30% e para a redução da taxa de IMI e 10%, é dúbia, e por esse motivo dar origem a interpretações lacunares, propõe-se, salvo melhor opinião, proceder à clarificação desses mesmos critérios, com vista ao esclarecimento dos termos do disposto no n.º6 do artigo 112.º do CIMI, e de forma similar os critérios estabelecidos para a redução da taxa de IMI em 20%, conforme se apresenta no documento em anexo à presente informação.

Pelo exposto, sugere-se a V. Exa no sentido de:

Considerar as clarificações propostas.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Submeter o documento ao órgão Câmara Municipal, para devida apreciação.

Proceder à divulgação do documento, mediante informação geral, na página eletrónica do município reservada à Reabilitação Urbana.

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto, nos termos da informação supratranscrita.